

T.A. N.º 19.16.3907.0116289/2023-55

CONTRATO N.º 203/2022 (SEI n.º 19.16.3901.0163135/2022-89)

CT. SIAD N.º 9371182

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI DE BELO HORIZONTE LTDA.- COOPERTAXI-BH, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Cooperativa Mista de Transporte de Passageiros em Táxi de Belo Horizonte Ltda.- COOPERTAXI-BH, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.298.969/0001-11, com sede na Rua Pitangui, n.º 715, CEP: 31.110-593, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Leonardo Fábio de Souza**, CPF n.º 040.271.156-43.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Estadual n.º 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais n.º 45.902/12 e n.º 47.524/18, além das demais das disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 360/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de pessoa jurídica (inclusive cooperativa) para a prestação de serviços de transporte de passageiros, na modalidade de táxi convencional, regulamentado pela Portaria da BHTRANS DPR n.º 047/2017, de 29 de maio de 2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reajuste do valor do serviço;
- c) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 29/12/2023 até 28/12/2024, inclusive, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do reajuste do valor do serviço

O valor dos serviços contratados passa a ser aquele descrito no Anexo Único deste Instrumento, a partir de 21/12/2023, devido ao reajuste pelo índice IPCA/IBGE, correspondente ao percentual de 4,82%, na forma da cláusula décima segunda do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência (período de 29/12/2023 a 28/12/2024) e do reajuste (período de 21/12/2023 a 28/12/2024), o valor global do Contrato passa a ser de **R\$ 91.811,18** (noventa e um mil, oitocentos e onze reais e dezoito centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.33.05-10.1, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção de Dados Pessoais

Fica incluída a cláusula décima nona ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Proteção de Dados Pessoais

19.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

19.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

19.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.5. A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

19.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

19.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados

peçoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação

Este Termo Aditivo será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seu Aditivo, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

Contrato 203/2022					
Dados Contratuais			Valor Atual	Variação IPCA/IBGE Nov/22 a Out/23	Valor após Reajuste
Item	Especificações do Item	Cod SIA D	R\$	%	R\$
1	SERVIÇOS CONVENCIONAIS DE TAXI CONTRATADOS EM CARÁTER REGULAR	20982	70.000,00	4,82%	73.374,00
Acréscimo (1º TA)					
1	SERVIÇOS CONVENCIONAIS DE TAXI CONTRATADOS EM CARÁTER REGULAR	20982	17.500,00	4,82%	18.343,50
TOTAL					91.717,50

VALOR REFERENTE À PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (Período 29/12/23 a 28/12/24)	R\$ 91.717,50
VALOR REFERENTE AO REAJUSTE (Período 21/12/23 a 28/12/23)	R\$ 93,68
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$ 91.811,18

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

Leonardo Fábio de Souza
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Fábio de Souza, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 07:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 15/12/2023, às 17:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSILENE DO AMARAL THOMAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/12/2023, às 12:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/12/2023, às 13:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6556238** e o código CRC **2C724D95**.